
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.535, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o § 1º do art. 12 do Decreto nº 2.071, de 20 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e dos militares da ativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 12 do Decreto nº 2.071, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, a Secretaria Executiva de Estado de Administração firmará contrato ou convênio com a consignatária e disponibilizará, no Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos, um código para cada consignatária, que poderá conter, no máximo, 12 (doze) espécies de desconto, observada a margem consignável.”

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado de Gestão

DOE Nº 30.798, de 7/11/2006.

ESTADO DO PARÁ
TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ